

EDITAL Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA torna público a retificação dos itens 12 e 13 do Edital nº 1, de 10 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 198, seção 3, de 11 de outubro de 2002 e em sua retificação, Edital nº 2, de 24 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 209, seção 3, de 28 de outubro de 2002, os quais passam a vigorar com a redação a seguir, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

12 - CURSO DE FORMAÇÃO

12.1 Serão convocados para efetuar a matrícula no Curso de Formação os candidatos habilitados e classificados na Primeira Etapa até o limite de vagas estabelecido no subitem 1.3.

12.2. O Edital de Convocação para matrícula no Curso de Formação conterá a relação dos candidatos convocados, assim como período e procedimentos para realização da mesma.

12.3. O candidato convocado que não tiver sua matrícula efetivada, quer seja pelo não encaminhamento da documentação exigida ou por não atender aos requisitos exigidos para a matrícula, será considerado reprovado e, conseqüentemente eliminado do Concurso.

12.4. Havendo vagas em decorrência do subitem 12.3, serão convocados, posteriormente, para se matricularem, os candidatos habilitados e classificados, em número igual ao de vagas verificadas, imediatamente classificados após o último candidato convocado, conforme o descrito no subitem 12.2, seguindo a estrita ordem de classificação, considerando-se o disposto no subitem 12.1.

12.5. Os candidatos habilitados e não convocados, considerando-se o disposto no subitem 12.1 e 12.4, passam à condição de aprovados aguardando vaga, podendo ser convocados posteriormente para efetuar matrícula em um novo Curso de Formação, dentro do prazo de validade do Concurso, obedecendo às regras contidas neste Edital e aos interesses e conveniência da ANA.

12.6. Os candidatos portadores de deficiência deverão comparecer para exame perante uma Equipe Multiprofissional conforme orientação contida no Edital de Convocação.

12.7. O Curso de Formação será ministrado na cidade de Brasília, com duração de 360 horas e uma carga horária de 8 (oito) horas diárias.

12.8 Para admissão ao Curso de Formação, o candidato deverá, no ato da matrícula, satisfazer os seguintes requisitos:

a) ter sido habilitado na Primeira Etapa, classificado e selecionado dentro do número de vagas existentes;

b) ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972;

c) estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino, e maior que 18 anos;

f) apresentar documentação autenticada que comprove ter concluído o curso superior indicado;

g) apresentar documento de identidade oficial; e

h) apresentar atestado de sanidade física e mental.

12.9. Os candidatos matriculados no Curso de Formação farão jus, durante o curso, a auxílio financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal inicial do cargo de Regulador, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de opção pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo de servidor público federal, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.624, de 02 de abril de 1998.

12.10. O Curso de Formação terá caráter eliminatório e classificatório, e a apuração de frequência e a avaliação de rendimento acadêmico observarão regulamento próprio, a ser entregue ao candidato oportunamente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1. Ao final do Curso de Formação, os candidatos considerados aprovados serão classificados de acordo com a seguinte fórmula: $TPPE \cdot 0,7 + TPCF \cdot 0,3 / 2$, sendo TPPE = Total de Pontos da Primeira Etapa e TPCF = Total de Pontos do Curso de Formação.

13.2. O candidato aprovado no Concurso, após a sua nomeação, será convocado para posse por correspondência direta, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou telegrama, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo para a qual está sendo convocado.

13.3. A aprovação e a classificação final no Concurso não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de ser nele nomeado segundo a rigorosa ordem classificatória

13.4. A posse fica condicionada à apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, à aprovação em inspeção médica oficial e ao atendimento às condições constitucionais e legais.

13.5. O candidato nomeado apresentar-se-á para posse e exercício, à sua expensas, na Agência Nacional de Águas – ANA.

JERSON KELMAN